



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 02 de março de 2020.

Mensagem nº 024/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade apresentada na atual realidade em que vive o nosso Município, tornou necessária já de há muito tempo, a criação de um órgão que irá gerenciar o planejamento das ações preventivas voltadas para o combate a todos os fatos inerentes a Defesa Civil.

Podemos afirmar que o Município de Miguel Pereira é um dos poucos do Estado que não possuem uma Secretaria específica de Defesa Civil, estando suas ações atreladas a outras secretarias.

Como é de conhecimento público, não é de hoje que o município de Miguel Pereira, a exemplo de outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, está passando por situações de calamidade pública, fruto das fortes chuvas e com as suas consequências no que diz respeito a enchentes, desmoronamentos, interdições de habitações, dentre outros.

Com essa iniciativa procuraremos ter uma Secretaria Municipal com toda a estrutura necessária para a realização dos trabalhos preventivos nas ações na Defesa Civil.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

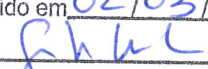
Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 02/03/2020


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 02 de março de 2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista na criação dos cargos de Secretário e Subsecretário Municipal de Defesa Civil, bem como de dois cargos DAS 08, tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.



ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CHAMAMENTO

Arts. 16 e 17 da L.C. 101/00

DTP / RCL - 2º Quadrimestre/19	43,31%
--------------------------------	--------

[illegible]

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Risco de Vida	Total no Mes	Total no Ano/2019
Agente Político	1	R\$ 8.747,16	R\$	8.747,16	R\$ 90.387,32

Subsecretário	1	R\$	4.313,80	R\$	4.313,80	R\$	44.575,93
DAS 08	2	R\$	1.013,37	R\$	2.026,74	R\$	20.942,98
Encargos	1	R\$	2.955,61	R\$	3.168,42	R\$	32.740,31

Total	1	R\$ 17.029,94	R\$ 18.256,12	R\$ 188.646,54
-------	---	---------------	---------------	----------------

Nota Explicativa:

- 1) Para os exercícios de 2020 e 2021, estão sendo considerados um reajuste salarial da ordem de 2%, enquanto para a receita de 2020, acréscimo 1% e para 2021, 2%.
- 2) Importante relatar que diante das quedas sucessivas da fonte royalties, estamos revendo a projeção da receita corrente líquida para os exercício de 2020 e 2021. Assim, comparando o presente impacto com os anteriores, nota-se uma redução significativa da receita, gerando impactos orçamentários na relação "Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida". Diante do exposto, e considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macro econômicas do país, entende esta CGM que o momento não é oportuno, ressalvado que a autoridade competente pode adotar medidas para compensar o aumento de despesa oriundo da eventual criação dos cargos.
- 4) O valor do 13º salário e as férias já estão computadas.

2^a Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	R\$	129.092.556,80
Despesa com Pessoal	R\$	55.909.829,57
Índice de Pessoal Apurado		<u>43,31%</u>

Previsão para Dezembro/2020 IMPACTO SOBRE A RECEITA Previsão para Dezembro/2022

Receita Corrente Líquida	R\$	130.002.452,25		Receita Corrente Líquida	R\$	133.928.526,31	
Despesa com Pessoal	R\$	55.000.820,53	42,31%	Despesa com Pessoal	R\$	58.264.254,55	43,54%

Despesa com Pessoal	R\$	55.909.829,57	43,01%	Despesa com Pessoal	R\$	58.364.854,55	0,43%
Aumento de Gastos	R\$	188.646,54	0,15%	Aumento de Gastos	R\$	253.248,86	0,19%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	56.098.476,11		Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	58.618.103,40	

<u>DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19</u>	<u>43,15%</u>	<u>DTP / RCL - 3º Quadrimestre</u>	<u>43,77%</u>
Unidade Desdobrada	54,38%	Unidade Desdobrada	54,38%

Limite Prudencial	51,30%	Limite Prudencial	51,30%
Excesso	Não tem	Excesso	Não tem

Limite Prudencial	51,30%	Limite Prudencial	51,30%
-------------------	--------	-------------------	--------

Excesso	Não tem	Excesso	Não tem
---------	---------	---------	---------

Previsão para Dezembro/2021

Receita Corrente Líquida	R\$	131.302.476,77	
Despesa com Pessoal	R\$	57.220.445,63	43,58%
Aumento de Gastos	R\$	248.283,19	0,19%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	57.468.728,83	

José Carlos Curty Bahia
Controlador Geral do Município

DTP / RCL - 3º Quadrimestre	43,77%
Limite Orçamentário	51,00%

Limite Prudencial	51,30%	Protestos municipais de inadimplência
Excesso	Não tem	

José Carlos Curty Bahia
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2020.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL - SMDC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, como Órgão Técnico, a Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC compete:

- I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II – Elaborar o Planejamento municipal, para sua área de atuação mediante orientação normativa, metodológica e sistemática;
- III – Elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal;
- IV – Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar as ações necessárias para o desenvolvimento das ações da Defesa Civil no Município;
- V – Programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas de interesse da Administração Pública;
- VI – Identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de ações na prevenção das atividades inerentes a Secretaria;
- VII – Acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual;
- VIII – Disponibilizar, de forma continuada e pública, um conjunto de informações referente a estratégias governamentais que favoreçam as ações da Defesa Civil no Município;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC fica constituída da seguinte estrutura básica:

I – Órgão Técnico:

II - Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Agentes políticos e Cargos em Comissão, na forma da Lei Municipal nº 235, de 29 de 10 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 238, de 13 de março de 2017 e a Lei Municipal n.º 242, de 25 de maio de 2017:

I - ÓRGÃO TÉCNICO		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Defesa Civil	AP	01
Subsecretário de Defesa Civil	AP	01

II - APOIO ADMINISTRATIVO		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo - III	DAS 8	02

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, através das dotações especificadas.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para dar suporte às despesas da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 7º - A estrutura interna da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC será estabelecida por Ato do Executivo Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil - SMSDC, por força da Secretaria ora criada passa a denominar-se Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira.

Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -